

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012
(Do Poder Executivo)

EMENDA Nº

O *caput* do art. 21 do projeto passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art.

21.....

.

.....

.....

XI – exercer consultorias e/ou assessorias para organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com recursos orçamentários ou extraorçamentários nacionais ou internacionais.

.....

”
.....

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do inciso XI visa permitir que as Universidades, através de seus professores, possam continuar oferecendo seus serviços que até o momento têm sido de grande importância para o desenvolvimento dos setores público e privado no País.

Sala das sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado Esperidião Amin

PP/SC